



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 739832-2019

PA COPAM Nº: 23132/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Antonio Félix dos Santos

CPF: 132.002.086-00

EMPREENDIMENTO: Fazenda Bela Vista (matrículas 4.718, 30.441, 30.442, 34.286)

CNPJ: 132.002.086-00

MUNICÍPIO(S): Ituiutaba/MG

ZONA: Rural

COORDENADAS

GEOGRÁFICA LAT/Y 18°57'1.61"
(DATUM):

LONG/X 49°38'16.44"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 Km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fernando Franco Carvalho (engenheiro ambiental)

REGISTRO:

CTF/AIDA-IBAMA 6289230/
ART14201900000005585723

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ana Cláudia de Paula Dias
Gestora ambiental

1.365.044-5

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
IASP 1191774-7
SURAM RJIA2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0739832-2019

O empreendimento Fazenda Bela Vista (matrículas 4.718, 30.441, 30.442, 34.286) – coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 18°57'01" S. e 49°38'16" W.-, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ituiutaba - MG. Em 15/10/2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 23132/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento: "horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", sendo cultivada uma área de 0,05 ha; "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", com 500 animais (bovinos) alojados, numa área de 388,01 ha e "suinocultura", com 5 animais alojados, justificam a adoção do procedimento simplificado. As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 3 (três) funcionários fixos e 4 (quatro) temporários numa propriedade de 469,1037 ha, sendo 1 ha de área construída e 388,01 ha de área útil.

Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente- APP e reserva legal apresentam aceiros e estão cercadas.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

A demanda de água para a condução das atividades no empreendimento é suprida por meio de captações subterrâneas (cisternas), que estão regularizadas conforme as Certidões de Registro de Uso da Água: nº 148632/2019 (processo nº 58182/2019); nº 148627/2019 (processo nº 58177/2019); nº 148629/2019 (processo nº 58179/2019); nº 148638/2019 (processo nº 58191/2019); nº 148634/2019 (processo nº 58185/2019). Foram apresentadas as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico dos barramentos em curso d'água sem captação, sendo: 10697/2017; 10698/2017 e 10699/2017.

Como principais causadores de impactos inerentes às atividades conduzidas no empreendimento tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, com destaque para os seguintes resíduos: seringas usadas, agulhas usadas e frascos de medicamentos veterinários vazios são entregues para a Empresa A. Oliveira Serviços e Limpeza - ME; embalagens vazias de agrotóxicos que são armazenadas em depósito temporário e depois seguem logística reversa; os resíduos sólidos recicláveis de origem doméstica são entregues para a Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba/MG e os orgânicos de origem doméstica são utilizados em compostagem na propriedade.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, assim como a suspensão de partículas de solo, não são alvos de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural –



Récibo número MG-3134202-97FB.E1F9.FA08.4BAB.A9B0.B299.DC0D.CBF3, referente à propriedade em questão e MG-3134202-B6C6.10F7.16DD.4CBE.94B2.BFB1.C96C.A58C, referente ao imóvel onde está compensado o restante da reserva legal da fazenda Bela Vista, portanto, a área de reserva legal não se apresenta inferior aos 20% do total da área exigidos por Lei.

Foi apresentado o "Estudo referente aos Critérios Locacionais definidos pela DN Copam nº217/2017 - Unidade de Conservação ou sua ZA", sendo a Unidade de Conservação o "Refúgio da Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata", onde constam: que não haverá supressão de vegetação nativa, o empreendimento não apresenta impactos relevantes sobre a Zona de Amortecimento e a Unidade de Conservação, que o principal risco e ameaça à Unidade de Conservação são os possíveis focos de incêndio e que a área onde está inserida a propriedade já é antropizada. O Estudo foi elaborado pelo engenheiro ambiental Fernando Franco Carvalho, CREA 24369D-GO.

Em atendimento ao art. 5º da Resolução CONAMA 428 (17/12/2010) foi dado ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação conforme Ofício SUPRAM TMAP nº 2063/2019, nos autos do processo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Bela Vista (matrículas 4.718, 30.441, 30.442, 34.286) para as atividades: "horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "suinocultura", conduzidas no município de Ituiutaba-MG, pelo prazo de "10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Bela Vista (matrículas 4.718, 30.441, 30.442, 34.286)".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Bela Vista (matrículas 4.718, 30.441, 30.442, 34.286)".

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou equivalente.

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as

x



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba.....

PT LAS RAS nº
0739832/2019
Data: 25/11/2019
Pág. 6 de 6

doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

R

AS